



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25 /AT/DGA/GDG/421.2/2019

Assunto: Procedimentos de Trânsito de Produtos Petrolíferos do Porto da Beira para Machipanda via PIPELINE

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek Testing Services e demais interessados, comunica-se que no âmbito da Introdução do Módulo de Combustíveis para a submissão de Declarações no sistema da Janela Única Electrónica, foram aprovados os **Procedimentos de Trânsito de Produtos Petrolíferos do Porto da Beira para Machipanda via PIPELINE**, que se anexam.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 07 de Novembro de 2019

O Director Geral

Aly Dauti Mallá

Comissário Geral Aduaneiro Principal



PRODUTOS PETROLÍFEROS

PROCEDIMENTOS DE TRÂNSITO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS DO PORTO DA BEIRA PARA MACHIPANDA VIA "PIPELINE"

PROCEDIMENTOS DE TRÂNSITO VIA PIPELINE
1. CHEGADA DE NAVIO
1.1 Descarga de combustível para o armazém
1.2 Emissão do Certificado das quantidades descarregadas
1.3 Submissão na JUE da Declaração de Trânsito para o armazém pelo Despachante.
1.4 A Declaração é aceite na Verificação.
1.5 O Despachante emite o SAD502 e forma o processo que é submetido à Alfândega.
1.6 A Alfândega confirma a chegada e a entrada da mercadoria em Armazém
2 BOMBAGEM
2.1 Submissão pelo Despachante do pedido de bombagem de uma certa quantidade de combustível que é autorizada no Terminal de Combustíveis.
2.2 Mediante a apresentação do pedido autorizado pelo Terminal de Combustíveis, o Gasoduto inicia o processo de bombagem.
3. CONTAGEM



3.1 A entidade contratada para certificação (SGS) confirma as quantidades bombeadas

3.2 A SGS emite o Certificado das quantidades bombeadas.

4. DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO

4.1 Com base no Certificado das quantidades bombeadas, o Despachante submete a Declaração Aduaneira de Trânsito.

4.2 O Despachante seleciona a rota "Alfândega da Beira Sede-Machipanda Pipeline".

4.3 A Declaração é aceite na Verificação.

4.4 O Agente Transitário emite o SAD502 e forma o processo que é submetido à Alfândega.

5. INÍCIO DE TRÂNSITO/PARTIDA

5.1 A Alfândega confirma a saída da mercadoria em Armazém

6. CHEGADA/CONCLUSÃO

6.1 Após a saída em armazém, o processo é encaminhado ao funcionário com perfil de conclusão na Estância Aduaneira de Saída (Machipanda Pipeline)

